



## EDITAL N.º 01/2012

### ESTACIONAMENTO DE EMBARCAÇÕES NO PORTO DE PESCA DE VIANA DO CASTELO

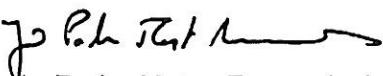
Ouvida a autoridade marítima, avisa-se que o estacionamento de embarcações no porto de pesca de Viana do Castelo ficará ordenado em conformidade com as plantas anexas, obedecendo ao seguinte regulamento:

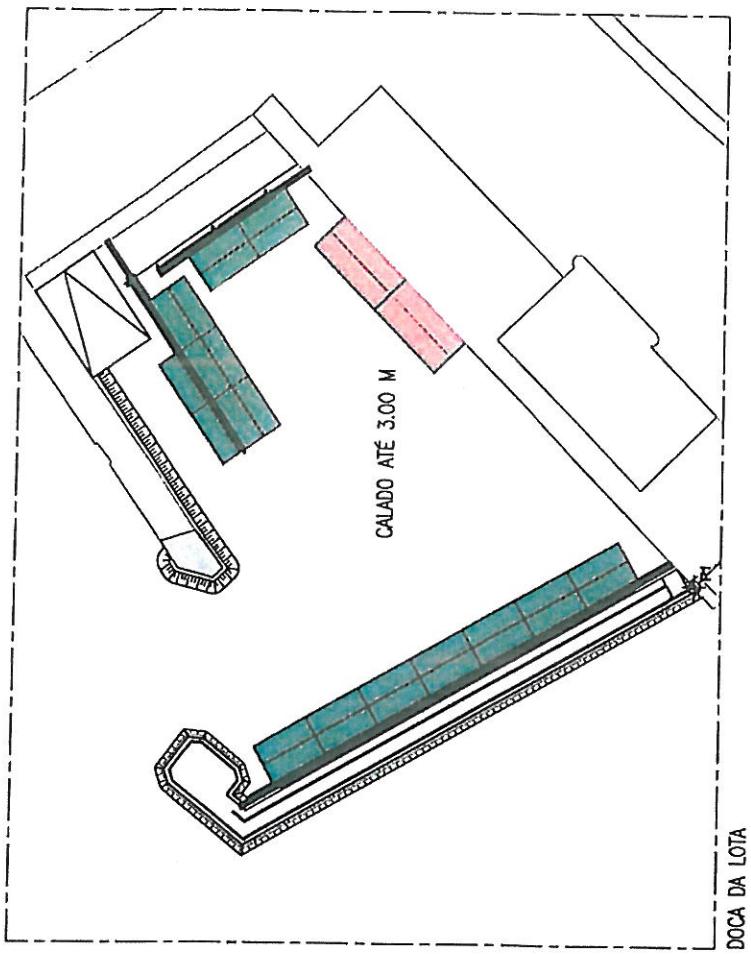
1. Os cais e passadiços flutuantes destinam-se exclusivamente ao estacionamento de embarcações de pesca que estacionam no porto de pesca de Viana do Castelo;
2. O estacionamento de embarcações deverá efetuar-se na doca de marés e na nova doca da Iota, ficando a utilização da antiga doca comercial condicionada a situações excepcionais devidamente autorizadas pela APVC e Capitania do Porto de Viana do Castelo;
3. A doca de marés está condicionada à utilização de embarcações de pesca com calado até 2 (dois) metros;
4. A doca da Iota está condicionada à utilização de embarcações de pesca com calado até 3 (três) metros;
5. A velocidade máxima de circulação de embarcações dentro das docas é de 3 (três) nós;
6. É expressamente proibido o depósito de redes ou outras artes de pesca nos passadiços flutuantes e nas pontes de acesso aos mesmos, bem como a colocação de qualquer tipo de estrutura ou obstáculo que impeça a circulação nos passadiços;
7. É permitido o estacionamento de "braço dado" devendo a embarcação de maior porte ficar amarrada ao passadiço flutuante ou ao cais (ver plantas anexas);
8. No novo molhe da doca da Iota é permitido o depósito temporário e reparação de redes e outras artes de pesca, na zona entre o bordo interior e o separador central, devendo as mesmas ficar devidamente acondicionadas e identificadas;
9. É permitida a circulação de viaturas no novo molhe da doca da Iota, exclusivamente para embarque e desembarque de redes e artes de pesca, não sendo permitido o estacionamento nem outro tipo de operações que não sejam previamente autorizadas pela APVC.

À violação das normas e procedimentos constantes do presente edital é aplicável o regime contraordenacional estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março.

Viana do Castelo, 20 de Janeiro de 2012

O Presidente do Conselho de Administração

  
(João Pedro Matos Fernandes)



### CAPACIDADE DE ESTACIONAMENTO

TIPO DE EMBARCAÇÃO	COMPRIMENTO FORA-A-FORA	FROTA EXISTENTE	DOCA DA LOTA	DOCA DE MARES	TOTAL
Local	< 8 m	26	0	50	50
Costeira	< 17 m	35	26	20	46
Largo	25 m	3	4	0	4

